



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA LEGISLATIVA DE PARATY  
VEREADOR VAGUINHO DE SÃO GONÇALO

Paraty, 24 de novembro de 2025

Institui o Selo Municipal “Aqui Tem Agricultura Familiar de Paraty”, integra-o à Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e à Política Municipal de Agricultura Familiar, e dá outras providências.

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de Paraty, o Selo Municipal “Aqui Tem Agricultura Familiar de Paraty”, destinado a identificar e promover os estabelecimentos que utilizem, de forma comprovada e contínua, produtos provenientes da agricultura familiar local.

Art. 2º

O Selo integra a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, articulando-se às ações municipais de fortalecimento da agricultura familiar com as seguintes diretrizes:

- I – promoção da alimentação adequada e saudável;
- II – fortalecimento da produção local e dos sistemas agroalimentares de base familiar;
- III – valorização de comunidades rurais e tradicionais;
- IV – ampliação do escoamento, comercialização e visibilidade da produção agrícola local.

Art. 3º

Poderão receber o Selo os estabelecimentos que adquiram produtos da agricultura familiar do município, incluindo:

- I – restaurantes, bares, cafés e similares;
- II – hotéis, pousadas e meios de hospedagem que ofereçam alimentação;
- III – mercados, empórios e estabelecimentos de venda de alimentos;
- IV – empreendimentos gastronômicos em geral.

Art. 4º

---

A concessão do Selo será regulamentada [Aumentar ou diminuir o texto](#) pelo Poder Executivo, estabelecendo no mínimo:  
com o identificador 3600380035003400320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

- I – comprovação de compra direta de produtos da agricultura familiar de Paraty, por meio de associações, cooperativas ou produtores individuais;
- II – percentual mínimo anual de aquisição, a ser definido em regulamento;
- III – apresentação de notas fiscais, documentos de procedência e visitas técnicas;
- IV – adesão voluntária e compromisso com o uso contínuo de produtos locais.

Art. 5º

O Selo terá validade anual, podendo ser renovado mediante reavaliação dos critérios previstos nesta Lei.

Art. 6º

Os estabelecimentos certificados poderão:

- I – utilizar o Selo em seus materiais de comunicação, cardápios, vitrines, mídias sociais e websites;
- II – receber destaque em campanhas oficiais de promoção da gastronomia e da agricultura familiar;
- III – participar de ações educativas, feiras e eventos promovidos pelo Município;
- IV – integrar o Catálogo Municipal de Estabelecimentos com Agricultura Familiar, a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 7º

O Poder Executivo poderá firmar parcerias com cooperativas, associações de agricultores, entidades da sociedade civil, instituições de ensino e organizações culturais para promover o Selo e ampliar sua adoção.

Art. 8º

O Selo poderá ser vinculado ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ao Plano Municipal de Agricultura e às ações decorrentes da constituição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

Art. 9º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A economia de Paraty tem na agricultura familiar um de seus pilares históricos e identitários. Antes mesmo do protagonismo do turismo — que trouxe novas dinâmicas rurais — tradicionais caiçaras, quilombolas e agricultores familiares em geral — que ~~trouxe novas dinâmicas rurais~~ — a cidade com alimentos, trabalho, cultura e

manejo do território.

Nos últimos anos, a produção local vem enfrentando desafios estruturais: dificuldades de escoamento, instabilidade de compras públicas, ausência de canais permanentes de valorização e dependência quase exclusiva de políticas como o PNAE. A ampliação do vínculo com o setor gastronômico — um dos mais fortes do município — é fundamental para dar previsibilidade e renda às famílias agricultoras.

O Selo Municipal “Aqui Tem Agricultura Familiar de Paraty” surge como instrumento estratégico para:

- estimular a compra direta da agricultura familiar por restaurantes, pousadas e estabelecimentos gastronômicos;
- divulgar a origem dos alimentos e fortalecer o consumo consciente;
- integrar a agricultura familiar à economia da gastronomia, hoje central para o município;
- ampliar a circulação da produção local, reduzindo perdas, desperdícios e dependência de atravessadores;
- fortalecer políticas já existentes no município, como a LOSAN, aprovadas por esta Casa.

Ao identificar publicamente os estabelecimentos que utilizam produtos locais, o Selo:

- gera visibilidade para os agricultores,
- fortalece a segurança alimentar e nutricional,
- move a economia para dentro do território,
- aproxima cidade e campo,
- e cria um diferencial positivo para a gastronomia de Paraty.

O Selo também se articula ao futuro Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e ao Plano Municipal de Agricultura, compondo uma rede de políticas públicas que fortalecem a produção local, a renda das famílias e a soberania alimentar do município.

Por todas essas razões, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço na promoção do desenvolvimento rural sustentável e no fortalecimento da agricultura familiar de Paraty.

Gabinete Vereador Vaguinho de São Gonçalo  
Câmara Municipal de Paraty - Paraty Patrimônio  
Mundial  
Rua: Dr. Samuel Costa, 273 - Centro Histórico - Paraty/RJ | CEP:  
23970-000 Telefones: (24) 993007539

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380035003400320036003A005000

Assinado eletronicamente por **Vagno Martins da Cruz** em **21/11/2025 10:21**

Checksum: **A286F459E766C26C1EC65AF3680F0E4BD308A1A908084BB69E2227A7147CADBB**